

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.15-001/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2020SEINFRA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas, caminhões e basculantes para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no memorial descritivo, Anexo I deste Termo de Referência.

2. DO ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Especificações:

Item	Código	Especificações	Unidade	Quant.	R\$ Unitário sem BDI	R\$ Unitário com BDI	R\$ Total estimado com BDI	Concorrência
1	C3278	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ALUGUEL) H. Manutenção preventiva e corretiva: Contratado. Motorista: Contratado. Combustível: Contratado.	HORA	500	154,72	171,57	85.785,00	Ampla
2	C3254	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3. Manutenção preventiva e corretiva: Contratado. Motorista: Contratado. Combustível: Contratado.	KM	15.000	1,79	1,98	29.700,00	Exclusiva ME/EPP
3	C3358	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l. Manutenção preventiva e corretiva: Contratado. Motorista: Contratado. Combustível: Contratado.	HORA	500	96,11	106,58	53.290,00	Exclusiva ME/EPP
Valor total estimado:							168.775,00	

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista o município de Palhano se encontrar com uma demanda muito grande de serviços a serem realizados, tais como recuperação de vias, malha viária, obras de mobilidade urbana, tendo, portanto, necessidade constante e permanente de máquinas pesadas que auxiliem na execução dessas atividades de maneira geral, visto que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos não dispõe, na presente data, de veículos e máquinas suficientes para o atendimento desta demanda.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados se constituem em comuns, conforme disposições contidas no Art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e como contínuos, uma vez não haver solução de continuidade em face à inexistência de frota suficiente para a realização de serviços essenciais à administração pública.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

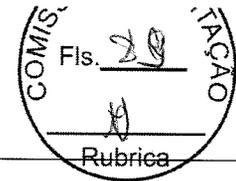
5.1. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica em virtude de, pela natureza dos serviços, ser impossível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme disposto no Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

6.2. Os serviços serão executados conforme demandados, sendo comunicados para o CONTRATADO por meio de Ordem de Serviço aprovada e através dos meios de contato estipulados pela FISCALIZAÇÃO.

6.3. O CONTRATADO somente poderá iniciar serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço.



6.4. Será sempre suposto que esta especificação é de inteiro conhecimento do CONTRATADO, haja vista a sua ciência como licitante, de modo a não poder incorrer em omissões às quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

6.5. O CONTRATADO fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte de materiais, insumos, equipes e os custos com terceiros, necessários à plena execução dos serviços.

6.5.1. Além dos itens listados o CONTRATADO deverá se responsabilizar por todas as demais providências que forem necessárias para a execução dos serviços, como as despesas com o transporte de máquinas pesadas e demais veículos, sejam providências de caráter definitivo ou temporário.

6.6. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços aqui descritos, uma vez que os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta do CONTRATADO.

6.7. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos preços do próprio serviço e nunca pleiteados durante a sua execução com acréscimo de novos serviços.

6.8. Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

6.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

6.10. Considerar-se-á, inapelavelmente, o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

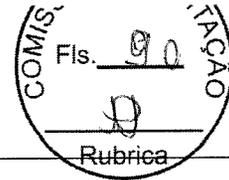
8.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

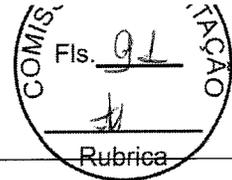
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- 9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5.** Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 9.1.7.** Atender as solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.10.** Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que o contratado cumpra a disponibilização mínima de 50% (cinquenta por cento) dos veículos que prestarão os serviços.



10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 11.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 11.4.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 11.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 11.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 11.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 11.4.6.** A satisfação do público usuário.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

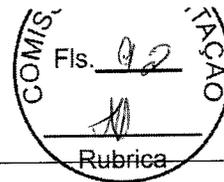
11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico SRP;
- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 12.1.6.** Cometer fraude fiscal;



12.1.7. Comportar-se de modo inid neo;

12.2. Considera-se comportamento inid neo, entre outros, a declara o falsa quanto  s condi es de participa o, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licita o, mesmo ap s o encerramento da fase de lances.

12.3. O licitante/adjudicat rio que cometer qualquer das infra es discriminadas no subitem anterior ficar  sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal,  s seguintes san es:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Munic pio de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Servi os do Munic pio de Palhano, pelo prazo de at  cinco anos;

12.4. O atraso injustificado na execu o do contrato sujeitar  o CONTRATADO  s seguintes penalidades:

12.4.1. Advert ncia por escrito;

12.4.2. Multa de mora de 0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, at  o limite de 30 (trinta) dias, ap s o qual ser  caracterizada a inexecu o total do contrato;

12.4.3. Multa compensat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.4.4. Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de Palhano, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;

12.4.5. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administra o pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.5. A inexecu o total ou parcial do contrato sujeitar  o CONTRATADO  s seguintes penalidades:

12.5.1. Advert ncia por escrito;

12.5.2. Em caso de inexecu o parcial, multa compensat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorr ncia, at  o limite de 10% (dez por cento);

12.5.3. Em caso de inexecu o total, multa compensat ria de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.5.4. Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de Palhano, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;

12.5.5. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administra o pelos prejuizos resultantes e ap s decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a san o de impedimento.

12.7. A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa ao licitante/adjudicat rio, observando-se o procedimento previsto na Lei n  8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n  9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades ser o obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Servi os do Munic pio de Palhano.

Palhano, Estado do Cear , 16/07/2020.


Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos H dricos
Il rio Nunes da Silva
Autoridade Competente



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALHANO
Respeitar a vida e cuidar de nosso povo.



ORÇAMENTO DE ALUGUEL DE MÁQUINAS

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
(PALHANO – CE)

JUNHO / 2020

Lucia Teixeira Melo
ENGENHEIRA CIVIL
RNP: 0619093900
CREA/CE: 346670



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALHANO
Desenvolver a cidade e cuidar de seus povo.



SUMÁRIO

1. Objeto
2. Art
3. Memorial Descritivo
4. Orçamento / Cronograma
5. Composição de BDI / Encargos Sociais
6. Composição Unitária de Custos



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALHANO
Transmitir a saúde e o bem-estar para todos.



1. OBJETO

O Trabalho se propõe a definir um orçamento para a Locação de Máquinas no Município de Palhano – CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALHANO
Investir em educação é investir no futuro



2. ART

Cecília Teixeira Melo
ENGENHEIRA CIVIL
RMP: 0619093900
CREA/CE: 346670



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20200654523

Página 1/1



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

LETICIA TEIXEIRA MELO

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **0619093900**

Registro: **346670CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Palhano**

AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO

Complemento:

Cidade: **PALHANO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.488.679/0001-59**

Nº: **330**

CEP: **62910000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 10.000,00**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO

Complemento:

Cidade: **PALHANO**

Data de Início: **01/07/2020**

Finalidade:

Proprietário: **Município de Palhano**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Nº: **330**

CEP: **62910000**

Previsão de término: **31/12/2020**

Coordenadas Geográficas: **-4.747549, -37.962458**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **07.488.679/0001-59**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERRIS - TERRAPLENAGEM	150,00	d
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.3 - DE VOLUME/ÁREA DE ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM	150,00	d
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.8 - DE TRANSPORTE - TERRAPLENAGEM	150,00	d
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.2 - DE VOLUME/ÁREA DE ATERRIS - TERRAPLENAGEM	150,00	d
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.3 - DE VOLUME/ÁREA DE ESCAVAÇÃO - TERRAPLENAGEM	150,00	d
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.8 - DE TRANSPORTE - TERRAPLENAGEM	150,00	d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE ORÇAMENTO DO SERVIÇO DE ALUGUEL DE MAQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Leticia Teixeira Melo

LETICIA TEIXEIRA MELO - CPF: 000.571.963-11

Local

data

Município de Palhano - CNPJ: 07.488.679/0001-59

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 155,38**

Registrada em: **15/07/2020**

Valor pago: **R\$ 155,38**

Nosso Número: **8214133688**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: DcbZ2
Impresso em: 16/07/2020 às 08:48:39 por: ip: 170.82.228.26





SUPERMUNICÍPIO PALHANENSE S.A. S/A
PALHANO
Desenvolver a cidade e cuidar de cada povo



3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1 EQUIPAMENTOS

- ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ALUGUEL)
- CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3
- CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (ALUGUEL)

3.2 JUSTIFICATIVA

O Município de Palhano – CE, com uma demanda muito grande de serviços a serem realizados, tendo, portanto, necessidade constante e premente de máquinas pesadas que auxiliem na execução de suas atividades de uma maneira geral. É com base nestes dados que solicitamos a locação destes equipamentos descritos no item anterior para atender as necessidades do município, sendo que está incluso a cada equipamento; operador, combustível e manutenção, conforme descrito no item.

3.3 PRAZOS

Os serviços de locação dos equipamentos para os serviços descritos, será do período com conforme o cronograma.

3.4 FISCALIZAÇÃO

Os serviços de locação dos equipamentos serão fiscalizados por um servidor designado para esta finalidade, ficando a empresa contratada na obrigação de disponibilizar todas as informações necessárias à boa qualidade dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALHANO
Desenvolver a cidade e cuidar de seus povo



4. ORÇAMENTO / CRONOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

ORÇAMENTO DESCRITIVO

SERVIÇO: ALUGUEL DE MAQUINAS .

LOCAL : PALHANO - CEARÁ.

FONTE: TABELA SEINFRA -CE Nº 026.1 COM DESONERAÇÃO - BDI INCLUSO NO PREÇO UNITÁRIO = 10,89%

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. SEM	UNIT. COM	TOTAL
					BDI	BDI	
1.0		ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS					R\$ 168.775,00
1.1	C3278	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ALUGUEL)	H	500,000	154,72	171,57	R\$ 85.785,00
1.2	C3254	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3	KM	15.000,000	1,79	1,98	R\$ 29.700,00
1.3	C3258	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (ALUGUEL)	H	500,000	96,11	106,58	R\$ 53.290,00


Leticia Teixeira Melo
ENGENHEIRA CIVIL
RNP: 0619099900
CREA/CE: 346670



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALHANO
Respeitar a vida e cuidar do nosso povo.



5. COMPOSIÇÃO DE BDI / ENCARGOS SOCIAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALHANO
Respeitar a cidade é cuidar do nosso povo.

SERVIÇO: ALUGUEL DE MAQUINAS .

LOCAL: PALHANO - CEARÁ.

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	1,50
DF	Despesas financeiras	0,85
R	Riscos	0,56
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,30
L	Lucro	3,50
I	Impostos	3,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	
	CPRB (4,50%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	
	TOTAL DOS IMPOSTOS	3,65
	BDI =	10,89%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$


Leticia Teixeira Melo
ENGENHEIRA CIVIL
RNP: 0619083900
CREA/CE: 346670



SERVIÇO: ALUGUEL DE MAQUINAS .

Preço base: SEINFRA 26.1 DESONERADA

85,20%

SINAPI - Composição de Encargos Sociais
CEARÁ

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	Não incide	17,85%	Não incide
B2	Feriados	3,71%	Não incide	3,71%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,71%	0,92%	0,71%
B4	13º Salário	10,83%	8,33%	10,83%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,18%	7,07%	9,18%	7,07%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	44,97%	16,84%	44,97%	16,84%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60%	4,31%	5,60%	4,31%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,40%	3,39%	4,40%	3,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81%	3,70%	4,81%	3,70%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,36%	0,47%	0,36%
C	Total	15,41%	11,86%	15,41%	11,86%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55%	2,83%	16,55%	6,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,36%	0,50%	0,38%
D	Total	8,02%	3,19%	17,05%	6,58%
TOTAL(A+B+C+D)		85,20%	48,69%	114,23%	72,08%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET


Letícia Teixeira Melo
 ENGENHEIRA CIVIL
 RNP: 0619033900
 CREA/CE: 346670



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
PALHANO
Encontrar o melhor a custo de menor preço.



6.0 COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTOS



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALHANO
Reservar a cidade é cuidar do nosso povo.



Relatório de Composições

Tabela 026.1 - ENC. SOCIAIS 85,20%

C3278 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ALUGUEL) - H

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10622	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ALUGUEL (CHI)	H	0,0000	79,3351	0,0000
10736	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ALUGUEL (CHP)	H	1,0000	154,7160	154,7160
Total:					154,7160
Total Simples:					154,72
Encargos Sociais:					INCLUSO
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					154,72

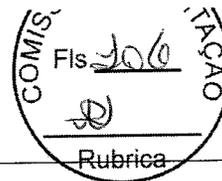
C3254 - CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 - KM

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10577	CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 - ALUGUEL (CHI)	H	0,0000	42,9163	0,0000
10689	CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 - ALUGUEL (CHP)	H	0,0167	107,4645	1,7911
Total:					1,7911
Total Simples:					1,79
Encargos Sociais:					INCLUSO
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					1,79

C3258 - CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (ALUGUEL) - H

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10591	CAMINHÃO TANQUE 8000 l - ALUGUEL (CHI)	H	0,0000	36,5937	0,0000
10699	CAMINHÃO TANQUE 8000 l - ALUGUEL (CHP)	H	1,0000	96,1100	96,1100
Total:					96,1100
Total Simples:					96,11
Encargos Sociais:					INCLUSO
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					96,11

Letícia Teixeira Melo
ENGENHEIRA CIVIL
RNP: 0619033990
CREA/CE: 346670



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.15-001/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2020SEINFRA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, inscrita no CNPJ sob o nº **07.488.679/0001-59**, neste ato representada por **ILÁRIO NUNES DA SILVA**, Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, nomeado pela Portaria nº **002/2018**, de 02/01/2018, inscrito no CPF sob o nº **771.631.413-00**, considerando do Pregão Eletrônico SRP para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **0001/2020SEINFRA**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** n.º **07.15-001/2020**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas, caminhões e basculantes para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 0001/2020SEINFRA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não existe órgão participante nesta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

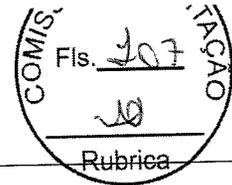
5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e Data.

.....
ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

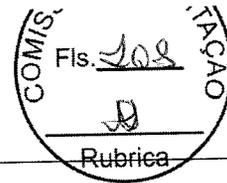
Testemunhas

.....
CPF

.....
CPF



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2020SEINFRA
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para a Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas, caminhões e basculantes para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará.

1. ORÇAMENTO DESCRITIVO (Elaborar conforme Orçamento Descritivo constante do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital);

2. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (Elaborar conforme Composições de custos – composições, composições auxiliares e composições próprias – constante do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital);

3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRECTAS – BDI (Elaborar conforme planilha de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, constante do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital);

4. TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS (Elaborar conforme Tabela de Encargos Sociais constante do Anexo I do Termo de Referência, anexo deste Edital).

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 0001/2020SEINFRA e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a partir da presente data.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

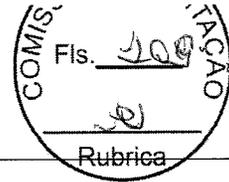
DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 0001/2020SEINFRA e seus anexos.

**Local e data.
Assinatura**



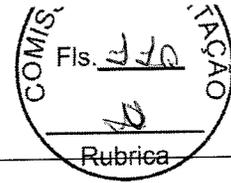
Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2020SEINFRA
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Nome do licitante Pessoa Jurídica)....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº
....., situada à
representante legal o(a) Sr.(a)
....., inscrito(a) no CPF sob o nº
....., DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 0001/2020SEINFRA, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.15-001/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2020SEINFRA**

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.15-001/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2020SEINFRA
 CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
 ENTRE SI A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
 INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS E
**

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, com sede à **AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.488.679/0001-59**, neste ato representada pelo Sr. **ILÁRIO NUNES DA SILVA**, Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, nomeado pela Portaria nº 002/2018, de 02/01/2018, inscrito no CPF sob nº **771.631.413-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e....., inscrita no CPF/CNPJ sob o nº....., sediado(a) à, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.15-001/2020** e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0001/2020SEINFRA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas, caminhões e basculantes para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 0001/2020SEINFRA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

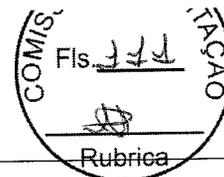
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), classificação econômica, relativa(s) ao exercício financeiro de, previstas na Lei

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

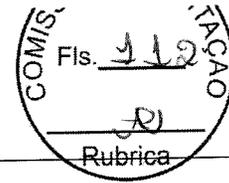
5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo formalizados por meio de apostilamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 0001/2020SEINFRA.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

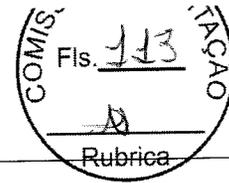
8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.



9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

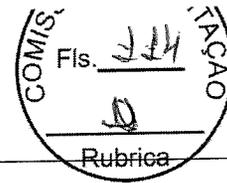
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- 10.1.7. Atender as solicitações da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.10. Relatar à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que o contratado cumpra a disponibilização mínima de 50% (cinquenta por cento) dos veículos que prestarão os serviços.



11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 12.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 12.4.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 12.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 12.4.6.** A satisfação do público usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

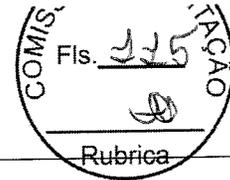
12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 13.1.1.** Advertência por escrito;
- 13.1.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 13.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



- 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 13.2.1. Advertência por escrito;
 - 13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

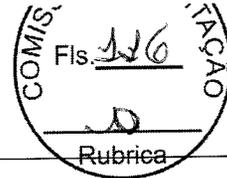
- 15.1. É vedado ao CONTRATADO:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Palhano, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: